



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2021

Institui o serviço de Licenciamento Ambiental no Município de Pirapetinga e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar a atividade ou o empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 2º. Os empreendimentos e as atividades sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental, bem como a modalidade a que serão submetidos, serão definidos pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, através da relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo Único. As atividades e empreendimentos que não sejam passíveis de licenciamento pelo Município terão seu processo arquivado, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente.

Art. 3º. O valor a ser pago no processo de licenciamento ambiental municipal dependerá das modalidades de licenciamento (Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS ou Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC) em que a atividade ou empreendimento se enquadre, sendo o valor regulamentado via Decreto:

NO QUADRO DE
PREFEITURA

05 07 / 2021

Ultravioleta

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024



I - Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS: pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS;

II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO da atividade ou do empreendimento são concedidas concomitantemente.

§ 1º. LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento.

§ 2º. LAC2:

I - análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental e de instalação da atividade ou do empreendimento, com análise posterior da etapa de operação;

II - análise da viabilidade ambiental seguida da análise, em uma única fase, das etapas de instalação e de operação.

Art. 4º. A supressão e o manejo de vegetação de florestas e formações sucessoras no município, relacionadas ou não ao processo de licenciamento ambiental, deverão ser autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 5º. As taxas relativas à análise dos requerimentos de supressão e à compensação florestal necessária também serão regulamentadas por Decreto, a depender do número de indivíduos a serem suprimidos e da classificação da espécie em exótica ou nativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 5 de julho de 2021.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

